



Outlook

---

## Processo Licitatório de n.º 07-24-PG - Contratação de operadoras especializadas em serviços de assistência médica-hospitalar e ambulatorial

---

De Rone Tadeu <rone@americaseguro.com>

Data seg, 25/11/2024 16:58

Para Licitações Sesc TO <licitacoes@sescto.com.br>

boa tarde, venho através desta solicitar esclarecimento sobre os pontos abaixo;

no item:

14.18 - Garantir a remoção do usuário internado, durante 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando, para tanto, veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto ao beneficiário ambulância ou uti móvel ou aérea, conforme disposições da Lei 9.656-98, e eventuais alterações pertinentes a matéria, alterada pela Lei 14.454/2022.

trata se da obrigação da remoção em todo território nacional, item que conflita com o item;

3.1 - Os tipos de planos oferecidos pela Contratada deverão diferenciar-se entre si em função da abrangência do plano e do padrão de acomodação, tendo as seguintes características: I) Plano Padrão 01: a) **plano regional ou nacional** b) padrão de acomodação em enfermaria;

onde fica claro que o plano poderá ser nacional ou regional, sendo que caso o plano vencedor do certame seja regional a obrigação do item 14.18 se torna incompatível com produto regional,

outra situação que preciso de esclarecimento e sobre o item;

17.1 - Para habilitar-se à licitação, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação: a) comprovante da regularidade da situação cadastral relativo à autorização de funcionamento, bem como autorização para operar Planos de Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. b) comprovante da classificação mais recente quanto ao Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (**IDSS**) igual ou superior a **0,87**, para planos descritos neste instrumento ou semelhantes (será aceita a comprovação documental oficial da classificação ou pesquisa na página da ANS referente aos critérios adotados a partir do ano/base 2023).

considerando que o último resultado médio aferido pela ans foi de 0,7898. e que o IDSS de 0,80 e considerado pela ans um boa nota, vejo que tal exigência pode dificultar a competitividade do processo licitatório, caso essa nota de corte tão específica tenha sido embasada em alguma recomendação ou normativa da ans, peço que seja esclarecido para que possamos contar com a lisura e transparência do processo .

abaixo link que esclarece sobre a nota referida.

<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/operadoras/ans-divulgaResultado-do-desempenho-das-operadoras#:~:text=Foram%20avaliadas%20896%20operadoras%20e,m%C3%A1xima%20e%20zero%2C%20a%20m%C3%ADnima.>